

Pitanga, 13 de abril de 2022.

À  
PREGOEIRA  
EQUIPE DE APOIO  
MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL-PR

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 17/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRAFEGO PELO PERÍODO DE 6(SEIS) MESES.

**D PAULA PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.623.943/0001-06, estabelecida à Rua Cirene Hey, nº. 520, Loteamento Água Verde II, CEP 85.200-000, no município de Pitanga, estado do Paraná, licitante interessada em participar do Certame Licitatório supra referenciado, por meio de seu representante legal, com fulcro no art. 41, da Lei nº. 8.666/93, bem como, no item 4.1 do Edital em questão, vem, tempestivamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>, interpor a presente

## IMPUGNAÇÃO

Em face dos itens 10.9, b, I, do Edital de Licitação supramencionado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.

#### **I) DA TEMPESTIVIDADE**

O item 4.1, do Edital, prevê, expressamente que, a licitante que assim desejar, deverá interpor impugnação ao Edital de Licitação até o terceiro dia útil que anteceder a realização do certame, sob pena de decadência do direito de impugnação.

De modo que a referida sessão ocorrerá na data de 20.04.2022, conforme consta no preâmbulo do Instrumento Convocatório em questão, a data limite para apresentação de impugnações é até o dia de 14.04.2022, ficando, portanto, plenamente demonstrada aqui, a tempestividade do pleito.

#### **II) DA SUBSIDIARIEDADE DA LEI 8.666/1993**

Em que pese o presente certame tratar-se de Pregão Eletrônico, sendo regido pela Lei nº 10.520/2002, conforme prevê o preâmbulo do Instrumento Convocatório, subsidiariamente aplica-se a Lei 8.666/93, ao presente certame, conforme também prevê o Edital em tela.

#### **III) DA SÍNTESE DOS FATOS**

A empresa acima qualificada, interessada em participar do certame em epigrafe, ao adquirir o presente Edital de Licitação, se deparou com as seguintes exigências, contidas nos itens 14.2.3.2 e 14.2.3.5, do Edital em apreço:

##### **“10.9. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**I. A comprovação da boa situação financeira da empresa Licitante, de que trata o item acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo: (grifo nosso).**

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

#### **IV) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Estabelece o “caput” do art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, que:

“Art. 3º. A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. **(grifo nosso).**

Ainda, o parágrafo 1º, do mesmo diploma legal, estabelece o seguinte:

**§ 1º. É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou **condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; **(grifo nosso)**.

No mesmo sentido, prevê o art. 31, §§ 2º e 5º, da Lei nº. 8.666/93, que:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na **execução de obras e serviços, poderá estabelecer**, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo **OU** de patrimônio líquido mínimo, **OU** ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. **(grifo nosso)**.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, **através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO** que tenha dado início ao certame licitatório, **vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados** para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. **(grifo nosso)**.

Veja Ex.<sup>a</sup>, que as exigências previstas no rol de documentos relativos à qualificação econômico-financeira do presente edital, padecem totalmente de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que o §2º, do art. 31 do diploma legal em questão é cristalino ao elencar que **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE CUMULAR EXIGÊNCIAS** quanto à qualificação econômico-financeira, podendo apenas, escolher quais itens serão exigidos no certame, a saber, Comprovação de Capital Social Mínimo **OU** Patrimônio Líquido mínimo **OU** ainda, Comprovação de Índices Financeiros sob pena de violação ao Caráter Competitivo do Certame, inviabilizando a participação de grande número de empresas na referida licitação.

Perceba nobre Julgador, que é dever da Administração Pública cercar-se de garantias, quando da contratação de serviços com particulares, entretanto, a exemplo do tema aqui debatido, a garantia quanto à situação econômico-financeira das empresas pode dar-se apenas com a exigência de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimos, nos termos do §3º, do art. 31, da Lei aqui em apreço.

Note que, o próprio Superior Tribunal de Justiça já destacou que a qualificação econômico-financeira, prevista no art. 31 do referido Códex não possui um conceito absoluto ou taxativo, devendo-se fazer um juízo de ponderação quanto às exigências em questão. Tendo em vista que, o Tribunal Superior em questão, reputou válido um edital que deixou de exigir comprovação atinente a todos os incisos do art. 31 (**“não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31, da Lei 8.666/93”** – Resp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002, DJ 19.08.2002).

Nesse mesmo entendimento, o Tribunal de Contas da União também reputou válido edital que permitia que empresas que não preenchessem os índices denotadores de boa situação econômico-financeira fossem habilitadas por meio da demonstração de capital social ou patrimônio líquido mínimo (Acórdão 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça).

Note-se que, conforme já explanado anteriormente, embora a Administração Pública necessite de garantias a fim de celebrar Contrato Administrativo com particulares, não nos parece razoável que tais garantias sejam demasiadamente taxativas, sob pena de violação ao Princípio da Competitividade, bem como, violação à busca da proposta mais vantajosa pela Administração Pública nos certames licitatórios. Ademais, o que se pretende com a exigência de documentos relativos à qualificação econômico-financeira dos licitantes é a busca na seriedade dos seus dados. Sendo assim, não há cabimento em se esgotar todos os incisos do art. 31 da Lei em regência, tal como se a ausência de algumas dessas exigências importasse em presunção de inidoneidade.

Ainda, o Tribunal de Contas da União, em entendimento pacificado, determinou à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda que se abstinhasse de exigir Patrimônio Líquido Mínimo, **CUMULATIVAMENTE**, com a prestação de garantia prevista no art. 31, III, da Lei n°. 8.666/93, uma vez que o §2º do mencionado artigo permite tão somente à Administração exigir, **ALTERNATIVAMENTE**, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo. (TCU – Acórdão n°. 229/2006 – 1ª Câmara).

Dessa forma, a fim de se preservar o Interesse Público, bem como, preservar as garantias à Administração Pública nas contratações com particulares, **SUGERIMOS SEJAM FEITAS EXIGÊNCIAS DE CARÁTER SUBSIDIÁRIO**, a saber, **OU** comprovação de patrimônio líquido mínimo **OU** comprovação de índices financeiros.

Em não sendo este o entendimento desta d. Comissão de Licitações, sugerimos ainda, um adendo ao referido edital de licitação, como por exemplo:

**“Caso os índices financeiros sejam insuficientes, a empresa DEVERÁ apresentar Comprovação de Capital Social OU Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.”**

Assim, a Administração Pública continua cercada de garantias de qualificação econômico-financeira dos licitantes, sem restringir o caráter competitivo das licitações.

**V) DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, **REQUER:**

- a) Seja julgada totalmente procedente a presente IMPUGNAÇÃO, **a fim de ser corrigido o item 10.9, b, I**, do edital em epigrafe, pelas razões e fundamentos acima expostos, considerando que decidir de modo diverso fulminaria o processo licitatório em flagrante desrespeito ao princípio da legalidade, da isonomia e da competitividade;
- b) **Seja Retificado o Edital em questão**, nos moldes do art. 31, da Lei nº. 8.666/93, inserindo-se possibilidade subsidiária de comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento), caso os índices financeiros sejam insuficientes;
- c) Caso não entenda pelo recebimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO, pugna-se pela emissão de parecer fundamentado, informando quais os dispositivos legais que embasaram a decisão da Comissão;
- d) Informa, igualmente, que na hipótese, ainda que remota, de não provimento à IMPUGNAÇÃO ora apresentada, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, pela via mandamental, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual.

D PAULA  
PROJETOS  
LTDA:39623943  
000106

Assinado de forma  
digital por D PAULA  
PROJETOS  
LTDA:39623943000106  
Dados: 2022.04.13  
19:41:34 -03'00'

**D PAULA PROJETOS LTDA**  
CNPJ nº. 39.623.943/0001-06



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.623.943/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>D PAULA PROJETOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>D' PAULA PROJETOS DE ENGENHARIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CIRENE HEY</b>	NÚMERO <b>520</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO AGUA VERDE II</b>	MUNICÍPIO <b>PITANGA</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO@CONTABILIDADEPITANGUENSE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(42) 3646-1186</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022** às **09:14:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## D PAULA PROJETOS LTDA CONTRATO SOCIAL

**GISLAINE DE PAULA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob nº. 094.901.539-31, RG: 13.427.958-3 SESP/Pr., Carteira Nacional de Habilitação nº07255072736 DETRAN/PR, nascida em 11/02/1996, residente e domiciliada na Rua Cirene Hey, 520, Loteamento Água Verde II, Fundos, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.,

**RESOLVE**, constituir uma sociedade limitada unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **D PAULA PROJETOS LTDA**, com sede e domicílio à Rua Cirene Hey, 520, Loteamento Água Verde II, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.,

**PARAGRAFO ÚNICO:** A sociedade limitada unipessoal iniciará suas atividades após o arquivamento deste contrato na junta comercial do Paraná e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social é SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, dividido em **50.000 (cinquenta mil) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, no presente ato; **GISLAINE DE PAULA**, subscreve **50.000 (cinquenta mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato; distribuídos da seguinte forma:

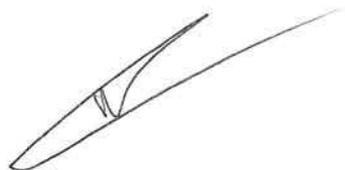
ÚNICA SÓCIA	QUOTAS	VALOR (R\$)
<b>GISLAINE DE PAULA</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade limitada unipessoal é exercido pela única sócia **GISLAINE DE PAULA**, com poder e atribuição de **ADMINISTRADORA**, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUINTA:** A única sócia, fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **ADMINISTRADORA, GISLAINE DE PAULA**, declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é de responsabilidade do engenheiro civil não sócio o Sr. **MARIANO JACINTI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF sob nº. 063.596.299-33, RG 11.105.474-6 SSP/PR., Registro CREA nº. PR-151953/D, nascido em 22/06/1993, residente e domiciliado na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, 430, centro, CEP 85200-000, Pitanga-PR.



*Gislaïne de Paula*

## D PAULA PROJETOS LTDA CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de falecimento da única sócia, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo mudar a sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de Pitanga/Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga/PR, 16 de Outubro de 2020.

TAE. MESSIAS  
PITANGA - PR.



*Gislaïne de Paula*

**GISLAINE DE PAULA**

TAE. MESSIAS  
PITANGA - PR.



*Mariano Jacinti Junior*

**MARIANO JACINTI JUNIOR**  
Engenheiro Civil não sócio

**TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR**  
Agente Delegado JURANDIR AVAHE MESSIAS JUNIOR  
Rua Dep. Francisco Costa, nº 276 - Centro Pitanga - Paraná - CEP 85.200-000 - Fones: (42) 3646-1182 / 3646-4608 - messiasatabelionato@gmail.com

Selo 5KqP4.mdxmp.Ivp8e-XqH6R.2P7RE  
Consulte esse selo em [htt://funarpen.com.br](http://funarpen.com.br)

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **MARIANO JACINTI JUNIOR**. Dou fé  
Pitanga-PR, 26 de outubro de 2020

Em Test. da Verdade  
Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
Cod. Segurança: FF4Y2VCHB-323543-84



**TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR**  
Agente Delegado JURANDIR AVAHE MESSIAS JUNIOR  
Rua Dep. Francisco Costa, nº 276 - Centro Pitanga - Paraná - CEP 85.200-000 - Fones: (42) 3646-1182 / 36-46-4608 - messiasatabeli.ato@gmail.com

Selo WKqew.3BT2P.IvEUU-4LHcm.WG7UG  
Consulte esse selo em [htt://funarpen.com.br](http://funarpen.com.br)

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **GISLAINE DE PAULA**. Dou fé  
Pitanga-PR, 26 de outubro de 2020

Em Test. da Verdade  
Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
Cod. Segurança: FBIGGEFAP-59115C-10



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2020 10:22 SOB Nº 41209583839.  
PROTOCOLO: 206468164 DE 27/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005263832. CNPJ DA SEDE: 39623943000106.  
NIRE: 41209583839. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2020.  
D PAULA PROJETOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: D PAULA PROJETOS LTDA		Protocolo: PRC2210636802			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41209583839	CNPJ 39.623.943/0001-06	Data de Ato Constitutivo 30/10/2020	Início de Atividade 30/10/2020		
Endereço Completo Rua CIRENE HEY, Nº 520, LOTEAMENTO AGUA VERDE II - Pitanga/PR - CEP 85200-000					
Objeto Social SERVICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome GISLAINE DE PAULA	CPF/CNPJ 094.901.539-31	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GISLAINE DE PAULA	CPF 094.901.539-31	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 30/10/2020	Número 20206468164	Ato/eventos 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/03/2022, às 08:59:26 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5S595HVU.



PRC2210636802



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral

VALIDO

NOME  
GISLAINE DE PAULA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
13427958-3 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
094.901.539-31 11/02/1996

FILIAÇÃO  
EDES DE PAULA

ROSELI DE FATIMA  
VELOSO DE PAULA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO  
07255072736 20/10/2023 06/05/2019

OBSERVAÇÕES

*Giuliana de Paula*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
PITANGA, PR 08/06/2020

*[Assinatura]*  
ASSINATURA DO EMISSOR

46990185795  
PR918235773

PARANÁ

DENATRAN

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2095100518

PROIBIDO PLASTIFICAR  
2095100518